



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 80/2020

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1571/2020

Data: 12/06/2020 - Horário: 15:34

Legislativo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando aprovação de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.574.971,20 (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), com recursos de Excesso de Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O referido recurso é referente à Resolução SESA nº 340/2020, publicada em 24 de março de 2020, a qual estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

Com base na resolução, no município de Pato Branco, os estabelecimentos de saúde Instituto Policlínica P. B. e ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco, realizaram, através de ofícios para a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, o credenciamento de leitos de UTI, tendo estes aprovados através de Deliberação em CIB, pelo nº 046.

A adesão dos Institutos para disponibilidade de leitos de UTI adulto e pediátrico e leitos de retaguarda clínico adulto e pediátrico, exclusivos para atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com infecção pelo novo Coronavírus, conforme Termo de compromisso - Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020 e tabelas de cálculo 1 e 2 detalhadamente:



- **Instituto Policlínica P.B.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 12.651.010/0001-76, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, 361, Bairro Centro, Pato Branco - PR, CEP. 8501-250, Telefone (46) 21012101, CNES 0017868.

Tabela 1 – Leitos e Valores

Instituto Policlínica PB							
Número de leitos				Valor da diária	Valor mensal	Total do contrato (nº de leitos X 183 dias)	Data de ativação
UTI		Enfermaria					
Adulto	Pediátrico	Adulto	Pediátrico				
1				R\$ 321,28	R\$ 9.799,04	R\$ 58.794,24	22/04/20
		7	3	R\$ 300,00	R\$ 91.500,00	R\$ 549.000,00	22/04/20
	2			R\$ 321,28	R\$ 19.598,08	R\$ 117.588,48	05/05/20
2				R\$ 800,00	R\$ 48.800,00	R\$ 292.800,00	08/05/20
					R\$ 169.697,12	R\$ 1.018.182,72	

O valor contratado do Instituto Policlínica é de: **R\$ 1.018.182,72 (Um milhão e dezoito mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, pelo período de 6 (seis) meses, para um total de 15 (quinze) leitos.

- **ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 08.092.615/0001-05, com sede na Rua Silvio Vidal, 67, Bairro Centro, Pato Branco - PR, CEP. 85.805-010, Telefone (46) 3220-3544, CNES 0017884.

Tabela 2 – Leitos e Valores

Instituto São Lucas de Saúde Pato Branco							
Número de leitos				Valor da diária	Valor mensal	Total do contrato (nº de leitos X 183 dias)	Data de ativação
UTI		Enfermaria					
Adulto	Pediátrico	Adulto	Pediátrico				
2				R\$ 321,28	R\$ 19.598,08	R\$ 117.588,48	13/04/2020
		8		R\$ 300,00	R\$ 73.200,00	R\$ 439.200,00	13/04/2020
					R\$ 92.798,08	R\$ 556.788,48	

O valor contratado do Instituto de Saúde São Lucas é de: **R\$ 556.788,48 (quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e**



oito centavos), para o período de 6 (seis) meses para 10 leitos. Que foram sendo ativados conforme uma programação do Estado e solicitação do prestador.

Desta forma, o recurso será repassado pelo Estado mensalmente, enquanto perdurar a Resolução nº 340/2020, sendo a rescisão automática do contrato com os estabelecimentos quando da revogação desta. O previsto inicialmente contratado é pelo prazo de 180 dias (seis meses) para a manutenção dos leitos disponíveis para a COVID-19.

Para promover o enfrentamento das situações emergenciais que, inevitavelmente, se apresentarem aos gestores - tendo em vista o fenômeno que atinge a saúde pública, de importância internacional, em razão do surto iniciado em 2019 de COVID-19 e ainda em crescimento no Estado do Paraná, a qualquer momento pode ser ampliado o número de leitos, bem como os valores para seu financiamento de forma estratégica, conforme estudo do boletim epidemiológico, evolução da doença em nossa região e decisão das autoridades competentes.

Todos os documentos citados nesta mensagem encontram-se anexados a este projeto de lei, para a facilidade do encontro das informações, bem como a tempestividade para utilização na tomada de decisões e aprovação do mesmo.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2020.



AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



PROJETO DE LEI 107/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.574.971,20 (Hum milhão quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e setenta e um reais e vinte centavos) .

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	1.574.971,20

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.574.971,20

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.574.971,20 (Hum milhão quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e setenta e um reais e vinte centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 355	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.574.971,20

Total	1.574.971,20
--------------	---------------------

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
355 - Recursos Covid-19 Credenciamento de Leitos - UTI	1.574.971,20
Total	1.574.971,20

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020
Publicado no DOE nº 10654, de 24/03/2020.

CONSOLIDADA

Estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;
- o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;
- o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.08, de 19 de setembro de 90, artigo 15;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID - 19;

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID19";

- o Decreto Estadual nº 4.298 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar em regime emergencial de forma temporária leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto e de Retaguarda Clínica não habilitados dos Estabelecimentos de Saúde prestadores de serviços ao SUS para atendimento exclusivo aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Esta contratação ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 2º. Instituir recurso temporário para complementação do custeio dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto dos Estabelecimentos de Saúde já contratualizados que prestam serviços ao SUS, para atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º. Serão considerados como leitos de retaguarda clínica os leitos clínicos, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES como SUS ou existentes. Como leitos de UTI, os não habilitados ao SUS informados no SCNES, ambos destinados exclusivamente para internamento de usuários do SUS com infecção por Coronavírus - COVID-19.

§ 2º. Para o caso de divergência entre número de leitos existentes e os informados no SCNES face à situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus - COVID-19, será aceita Declaração da Direção da Regional de Saúde da área de abrangência, atestando a existência dos leitos, conforme Anexo III. Deve ocorrer a atualização do cadastro do prestador com a inclusão dos leitos até a próxima competência.

§ 3º. Inicialmente serão priorizados para contratação os leitos de UTI não habilitados. No entanto, em virtude de haver necessidade de utilização de leitos já contratualizados pela SESA, por meio do Edital de Chamamento Público nº 019/2016 ou de outros já habilitados ao SUS, poderá ser realizado pagamento de complemento do valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)/leito para os estabelecimentos com valor de diária previsto em contrato de R\$ 2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), mediante autorização prévia do gestor e formalização do instrumento contratual temporário.

Art. 3º. Da definição dos valores para contratualização temporária, considera-se:

I - Para leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto não habilitados será realizado pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, por leito contratado;

II - Para leitos de retaguarda clínica, para internamento de bebês, crianças e adultos, será realizado pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado;

III - Complemento da diária de UTI no valor de até R\$ 321,28 trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) para os leitos de UTI já contratualizados e/ou habilitados porém não qualificados.

§ 1º. Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar - AIH. (Texto alterado pela Errata II - protocolo nº 16.486.723-4 - Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

§ 2º. Se, durante a vigência do contrato temporário, a produção extrapolar os valores previstos em decorrência de procedimentos/atendimentos aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção por Coronavírus - COVID -19, poderá ser realizado pagamento excepcional mediante apresentação da produção no Sistemas de Informação Oficiais do SUS, **a ser assumido por cada gestor.** (Texto alterado pela Errata II - protocolo nº 16.486.723-4 - Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

§ 3º. Tendo em vista o elevado tempo médio de permanência estimado para internamento dos pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, poderá ser realizada emissão de mais de uma AIH por paciente durante o período de internamento, respeitadas as normativas para apresentação dos procedimentos descritas no Manual de Faturamento do SIHD/SUS e Tabela SIGTAP.

§ 4º. Ficam dispensados da avaliação de metas qualitativas e quantitativas, os estabelecimentos já contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos depende de tais avaliações, durante a vigência dos contratos temporários para disponibilidade de leitos exclusivos para atendimento à pacientes com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19.

§ 5º. Durante a vigência do contrato temporário, os estabelecimentos já contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos é realizado de acordo com a produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficial do SUS, receberão o pagamento conforme média mensal aprovada nos últimos seis meses caso ocorra redução no número de atendimentos, em virtude da disponibilidade de leitos exclusivos para atendimento a pacientes com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID19.

§ 6º. Durante a vigência do contrato temporário o pagamento dos procedimentos de alta complexidade para os estabelecimentos já contratualizados com a SESA permanece sendo realizado mediante apresentação de produção.

§ 7º. Quando houver a habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica para este fim, o contrato firmado com base nesta Resolução poderá ser revisado, reduzindo os valores estabelecidos, se necessário. (Texto inserido pela Errata II - protocolo nº 16.486.723-4 - Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

Art. 4º. Dos critérios para adesão para os estabelecimentos de saúde, considera-se:

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

I - ser hospital ou estabelecimento de saúde com condições sanitárias de ofertar leitos exclusivos para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível pelo Coronavírus – COVID-19;

II - dispor natureza jurídica pública, filantrópica ou privada, cujos recursos federais de média e alta complexidade estejam sob gestão estadual ou municipal, devidamente contratualizado com seu gestor para prestação de serviços ao SUS;

III - dispor os leitos objeto deste custeio, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

IV - quando da disponibilização de Leitos de UTI como objeto de contratação, o estabelecimento deve garantir a disponibilidade de Leitos de Retaguarda Clínica, na proporção mínima de um leito de UTI para dois leitos de retaguarda, preferencialmente.

§ 1º. Para fins de contratualização emergencial, será exigido Termo de Adesão preenchido pelo responsável do estabelecimento, bem como toda a documentação conforme legislação vigente, conforme Anexo V. Contudo, a falta de apresentação de certidões atestando regularidade fiscal e Cadastro Informativo Estadual (CADIN), não será empecilho para formalização do instrumento contratual e seu devido pagamento, uma vez que esses prestadores já são contratualizados ao SUS. O Gestor Estadual e/ou Municipal terá até quinze dias contados do recebimento do Termo de Adesão para firmar contrato com a entidade, conforme Anexo IV. O modelo de contrato disponível no referido Anexo IV poderá ser utilizado tanto pelo Gestor Estadual quanto pelo Gestor Municipal.

§ 2º. Não serão contratualizados temporariamente para oferta de leitos exclusivos para atendimento aos usuários do SUS, com quadro clínico compatível com o Coronavírus – COVID-19, os hospitais próprios estaduais mantidos por fundação pública de direito privado anteriormente a data de publicação desta Resolução. Estes hospitais serão financiados por meio de convênio vigente com a SESA. (Texto alterado pela Errata I – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10657, de 27/03/2020).

Art. 5º. Das obrigações do estabelecimento de saúde, deve-se observar:

I - Disponibilizar os leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica contemplados com o custeio temporário previsto nesta Resolução, ao Complexo Regulador Estadual;

II - Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;

III - Encaminhar formulário de adesão para a SESA, conforme Anexo I;

IV - Encaminhar mensalmente pedido de pagamento com nota fiscal, com certidões atestando regularidade fiscal, bem como, Declaração do Diretor da Regional quanto à disponibilidade dos leitos no período e relatório contendo autorização para utilização dos leitos pelo Complexo Regulador Estadual, conforme Anexo II.

Art. 6º. Das obrigações da SESA, considera-se:

I - Realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos de média e alta complexidade – Teto MAC Federal, conforme Anexo IV - Minuta de contrato padronizada pela Resolução SESA nº 340/2020;

II - Realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão;

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



III - Realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme valores previstos no art. 2º desta Resolução, pela disponibilidade do leito em tempo integral ao Complexo Regulador Estadual.

Art. 7º. Das obrigações dos Municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade - Teto MAC Federal do estabelecimento, considera-se:

I - Realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a Gestão dos recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal;

II - Incluir no contrato do estabelecimento as obrigações descritas no art. 5º desta Resolução;

III - Realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme valores previstos no art. 2º e pela disponibilidade do leito em tempo integral ao Complexo Regulador Estadual, mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde;

IV - Realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação, e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

Art. 8º. O custeio temporário para leitos de UTI e de retaguarda clínica terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta Resolução SESA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública.

Parágrafo único: Em caso de revogação desta Resolução os contratos temporários firmados serão automaticamente rescindidos.

Art. 9º. A ocupação dos leitos deve ser monitorada sistematicamente pela Regional de Saúde e, sempre que necessário, deverá ser realizada auditoria nos leitos disponibilizados e utilizados.

Parágrafo único: poderá ser realizada auditoria posterior aos pagamentos efetuados para averiguar possíveis não conformidades quanto à apresentação dos procedimentos no faturamento hospitalar.

Art. 10. Quando o estabelecimento estiver sob gestão estadual, o repasse financeiro se dará por meio do contrato do prestador com a SESA e quando estiver sob gestão municipal, o repasse se dará na modalidade fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

§ 1º. Considerando a situação de emergência em função da pandemia do novo Coronavírus – covid – 19, será considerado para efeitos financeiros a data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I desta Resolução. Porém, a efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura do contrato emergencial coronavírus, constante no anexo IV desta Resolução; (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).



§ 2º. Os leitos objeto desta Resolução somente poderão entrar em funcionamento conforme Plano de Contingência Estadual e após autorização do Gestor Estadual. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

Art. 11. Poderá haver requisição administrativa de prestação de serviços conforme previsto no art. 14.º do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único: No caso de requisição administrativa, a referência para pagamento será a Tabela SUS, conforme art. 14 do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

Art. 12. Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, fonte 100, no elemento de despesa 3341.4100, na modalidade Fundo a Fundo e no elemento de despesa 3390.3900, para os prestadores contratualizados com a SESA.

Parágrafo único: A presente Resolução tem como impacto financeiro mensal estimado de R\$ 8.540.000,00 (oito milhões quinhentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 2.562.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil reais) no elemento de despesa 3341.4100 e R\$ 5.978.000,00 (cinco milhões novecentos e setenta e oito mil reais) no elemento de despesa 3390.3900.

Art. 13. Fica padronizada a Minuta do Contrato a ser utilizada nas contratações emergenciais regidas por esta Resolução, conforme Anexo IV, sendo dispensada nova remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do art. 11, V, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, compreendido no Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 14. A disponibilidade dos leitos para internamento exclusivo aos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19 não exige o estabelecimento hospitalar da continuidade dos atendimentos de urgência conforme pactuações vigentes.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

(Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19

Nome do Hospital:	_____
Razão Social:	_____
CNPJ:	_____ CNES:
Município:	_____ Região de Saúde:
Esfera administrativa:	_____

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas nos artigos 4º e 5º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número TOTAL de leitos exclusivos a serem contratualizados para o Coronavírus - COVID-19					
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Total de Leitos	Novos	Existente
UTI						
Retaguarda Clínica						

_____, _____ de _____ de 2.020.

Assinatura e carimbo do responsável pelo
Estabelecimento

Assinatura e carimbo da Direção
da Regional de Saúde

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quanto estiver sob Gestão Municipal)

7

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 08/04/2020 14:27. Inserido ao protocolo 16.486.723-4 por: Raquel Steimbach Burgel em: 08/04/2020 14:24.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: 215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48.



Anexo II da Resolução SESA nº 340/2020

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS LEITOS PARA INTERNAMENTO
POR CORONAVÍRUS - COVID-19**

Eu, _____, inscrito no CPF, sob o nº _____, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da _____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital _____, CNES nº _____, contemplado com recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº 340/2020, disponibilizou _____ leitos de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica ao Complexo Regulador Estadual na competência _____/2020. Sendo assim, o estabelecimento deve receber o valor de R\$ _____, _____ (total ou parcial), correspondente aos internamentos no período, conforme pactuado.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)



Anexo III da Resolução SESA nº 340/2020

**DECLARAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DOS LEITOS NÃO INFORMADOS NO CNES
PARA INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS - COVID-19**

Eu, _____, inscrito no CPF, sob o nº _____, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da _____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital _____, CNES nº _____, com solicitação de recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº 340/2020, possui _____ leitos de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica, ainda não informados no CNES, a serem disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)



Anexo IV da Resolução SESA nº 340/2020

MINUTA DE CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS -
RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020

CONTRATO N.º -----/2020 DGS

PROCESSO N.º CNES n.º a RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o Estabelecimento de Saúde... -----, para disponibilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica não habilitados ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavírus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o Estabelecimento de Saúde -----, CNPJ nº -----, CNES nº -----, com sede na rua ----- nº -----, na cidade de ----- no Estado do Paraná, neste ato representado pelo-----, portador da Cédula de Identidade RG. nº ----- SSP/PR, CPF nº -----, doravante denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 340/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes; a Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV; Memo nº ____/2020 DL; o Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

10

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI junto ao SUS: ____ () na modalidade adulto; ____ () na modalidade pediátrica; ____ () na modalidade neonatal e ____ () leitos para a retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para custeio dos leitos de UTI, o valor a ser pago por leito, por dia é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para os leitos de retaguarda clínica de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito. Para os leitos de UTI habilitados ou contratualizados com a SESA poderá se realizado o pagamento de complemento no valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) conforme previsto na Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI e o leito de retaguarda, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;
- Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;
- Aplicar as sanções previstas no presente contrato.
- Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício, Vinícius Augusto Filipak, portador da carteira de identidade nº 1.948.773-3 e CPF nº 573.212.489-68;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R\$ _____ referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ _____ referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ _____.

Nº de Leitos de UTI	Valor da diária de Leito de UTI	Valor do complemento da diária de Leito de UTI	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica	Valor Mensal total Estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD, desde que não sejam objeto de pagamento por este contrato. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 4760.10302196.485 – Elemento de despesa 3390.3900 – Fonte 100.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento dar-se á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com o item V do Art 4º da Resolução Sesa nº 340/2020;
- Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;
- Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário a ocupação dos leitos deverá ser auditada.

13

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 340/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições.
2. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.
4. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.
5. Por qualquer uma das partes nas hipóteses previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.340, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre: normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.
6. A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 340/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato emergencial coronavírus, constante no anexo IV desta Resolução Sesa nº 340/2020. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de



junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo. (Texto inserido pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

As partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Curitiba, de de 2020

Secretário de Estado da Saúde

Hospital *****

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Anexo V da Resolução SESA nº 340/2020

DOCUMENTOS PARA CONTRATUALIZAÇÃO:

Ficha Completa do CNES;

Prova da existência legal do Estabelecimento e Última Alteração; (Ato constitutivo: Estatuto, Contrato Social...);

Ata de nomeação da Diretoria em exercício;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidões Negativas de Débito da Receita Federal/INSS;

Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão Negativa de Débitos emitida junto ao Tribunal de Contas do Estado Paraná;

Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;

OBS: No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a certidão ou o protocolo solicitando a renovação ou certificação, que substituirá provisoriamente o CEBAS;

- Indicar o representante legal que irá assinar o Contrato, apresentar cópia do RG e do CPF do mesmo;

**** Se o Hospital for Privado**, quem assina é o sócio majoritário, ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria solicitada no Item III;

***** Se o Hospital for Municipal**, ou, Mantido por Prefeitura, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da Ata de Posse do Prefeito, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação.

- Alvará de Funcionamento Atualizado;
- Licença Sanitária atualizada.
- Declaração de trabalho de menores; (modelo em anexo);
- Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Nepotismo) (modelo em anexo);
- Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de que o Hospital é o único Hospital Geral que atende toda a demanda do SUS.

17

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



- Obrigatório: apresentar comprovante de cadastro no GMS;
- Obrigatório: apresentar comprovante de consulta no cadastro no CADIN;
- Obrigatório: apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEIS.
- Obrigatório: apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEPIM.



ePROTOCOLO



Documento: 34016.486.7234consolidada.pdf.

Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 08/04/2020 14:27.

Inserido ao protocolo 16.486.723-4 por: Raquel Steimbach Burgel em: 08/04/2020 14:24.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **30396/2020**

Título Resolução SESA nº 340/2020 consolidada

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 08/04/2020 14:33

 **Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Saúde

✦ Resolução-EX (Gratuita)

 340.20 consolidada.rtf
215,16 KB

Data de publicação

 13/04/2020 Segunda-feira

Gratuita

Aprovada

08/04/20
14:39Nº da Edição do
Diário: 10666[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

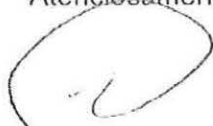
Ofício nº 119/2020 - DGS

Curitiba, 8 de maio de 2020.

Prezado Senhor

Considerando a Resolução SESA nº 340/2020 e o Termo de Adesão do Hospital Policlínica, Município de Pato Branco, declarando a disponibilidade de mais 02 leitos de UTI adulto, totalizando, então a disponibilidade de três leitos de UTI adulto, conforme ofício 99/2020, exclusivos para atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção pelo novo Coronavírus, solicito a ativação desses leitos a partir desta data.

Atenciosamente,



Vinícius Augusto Filipak
Diretor de Gestão em Saúde

Ilmo. Sr. .

Diretor do Hospital Policlínica

Município de Pato Branco - PR

Policlínica Pato Branco

Ativados 08/05/2020

UTI				
nº de leitos	validade do contrato(dias)	valor da diária	prazo (meses)	valor mensal
	183	321,28	6	0,00
	183	478,72	6	0,00
2	183	800,00	6	48.800,00
Total				48.800,00

Enfermaria				
nº de leitos	validade do contrato(dias)	valor da diária	prazo (meses)	valor mensal
	183	300,00	6	0,00

Valor Mensal do Contrato	48.800,00
--------------------------	-----------



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício nº 105/2020 - DGS

Curitiba, 5 de maio de 2020.

Prezado Senhor

Considerando a Resolução SESA nº 340/2020 e o Termo de Adesão do Hospital Policlínica, Município de Pato Branco, declarando a disponibilidade de 02 leitos de UTI pediátrica, exclusivo para atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção pelo novo Coronavírus, solicito a ativação desses leitos a partir desta data.

0.2 X R\$ 325,26

Atenciosamente,

Vinicius Augusto Filipak
Diretor de Gestão em Saúde

Ilmo. Sr. .

Secretário Municipal de Saúde

Município de Pato Branco - PR

DGS - DIRETOR DE GESTÃO DE SAÚDE
CCCS - COORDENAÇÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO DE CUIDADOS EM SAÚDE
Rua Piquiri, 170 - Rebouças - 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4500
www.saude.pr.gov.br

Ofício nº 99/2020 - DGS

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Prezado Senhor

Considerando a Resolução SESA nº 340/2020 e o Termo de Adesão do Hospital Policlínica, Município de Pato Branco, declarando a disponibilidade de 01 leitos de UTI adulto, 03 leitos de retaguarda clínica pediátrica e 07 leitos de retaguarda clínica adulto, exclusivo para atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção pelo novo Coronavírus, solicito a ativação desses leitos a partir desta data.

Com isso fica suspenso o Ofício 87/2020 de 13/04/2020.

Atenciosamente,


Vinícius Augusto Filipak
Diretor de Gestão em Saúde

Ilmo. Sr. ,

Diretor do Hospital Policlínica

Município de Pato Branco - PR

Policlínica Pato Branco

UTI				
nº de leitos	validade do contrato(dias)	valor da diária	prazo (meses)	valor mensal
1	183	321,28	6	9.799,04
	183	478,72	6	0,00
	183	800,00	6	0,00
Total				9.799,04

Enfermaria				
nº de leitos	validade do contrato(dias)	valor da diária	prazo (meses)	valor mensal
10	183	300,00	6	91.500,00

Valor Mensal do Contrato	101.299,04
--------------------------	------------



Ofício nº 86/2020 - DGS

Curitiba, 13 de abril de 2020

Prezado Senhor

Considerando a Resolução SESA nº 340/2020 e o Termo de Adesão do Instituto São Lucas - ISSAL, Município de Pato Branco, declarando a disponibilidade de 02 leitos de UTI adulto e 08 leitos de retaguarda clínica adulto, exclusivo para atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção pelo novo Coronavírus, **solicito a ativação desses leitos a partir desta data.**

Atenciosamente,

Vinícius Augusto Filipak
Diretor de Gestão em Saúde

Ilmo. Sr. Dr.

João Petry

Diretor do Instituto São Lucas - ISSAL

Município de Pato Branco - PR

ISSAL - Pato Branco

UTI				
nº de leitos	validade do contrato(dias)	valor da diária	prazo (meses)	valor mensal
2	183	321,28	6	19.598,08
	183	478,72	6	0,00
	183	800,00	6	0,00
Total				19.598,08

Enfermaria				
nº de leitos	validade do contrato(dias)	valor da diária	prazo (meses)	valor mensal
8	183	300,00	6	73.200,00

Valor Mensal do Contrato				92.798,08
--------------------------	--	--	--	-----------

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO CIB/PR Nº 046 – 24/04/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;
- A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;
- A situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;
- Plano de Contingência do Paraná – 2020, disponível no endereço eletrônico: <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/PLANOCOVID19final.pdf>
- A necessidade de ampliação do número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrica e de enfermaria para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID -19.

Aprova a atualização da relação de estabelecimentos de saúde contratualizados ao SUS com leitos de UTI Adulto e UTI Pediátrica, bem como de enfermaria para atendimento exclusivo de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 – ANEXO I.

- Esta relação contempla leitos existentes e remanejados, bem como leitos novos para atendimento exclusivo de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19, compondo assim, a Retaguarda Hospitalar no âmbito do Estado do Paraná.

Geraldo Gentil Biesek
Coordenador Estadual da CIB/PR

Carlos Alberto de Andrade
Presidente do COSEMS/PR

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB/PR Nº 046/2020

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS UTI ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS UTI Ped DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS ADULTO AMPLIAÇÃO COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICO AMPLIAÇÃO COVID-19	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI ADULTO COVID-19	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI Ped COVID-19	Observações	REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (NOME)	REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (EMAIL)	DATA DE ATUALIZAÇÃO
PR	410690	Curitiba	0015369	Hospital do Trabalhador – HT	17		22									
PR	410690	Curitiba	0015369	Hospital de Reabilitação – HR	32		43		50							
PR	410690	Curitiba	0015245	Hospital Evangelico Mackenzie	48	10	23	6	50							
PR	410690	Curitiba	2384299	Hospital de Clinicas	47		61	5	91		63					
PR	410690	Curitiba	0015407	Hospital Cajuru					10		3					
PR	410690	Curitiba	0015423	Hospital Cruz Vermelha	10		7		60							
PR	410690	Curitiba	0015644	Hospital Erasto Gaertner	30		10				5					
PR	410690	Curitiba	0015334	Hospital Santa Casa	10		10									
PR	410690	Curitiba	3075516	Hospital São Vicente					5							
PR	410690	Curitiba	6388671	Hospital do Idoso			30		120							
PR	410690	Curitiba	0015563	Hospital Pequeno Principe		20		10								
PR	410690	Curitiba	2640244	Hospital Vitor do Amaral	40											
PR	410690	Curitiba	0015605	Hospital São Vicente CIC					25							
PR	410690	Curitiba	7413432	Hospital Madalena Sofia	10				10							
PR	410690	Curitiba	9907939	Pequeno Cotoleto	6											
PR	410690	Curitiba	5310350	Hospital da Polícia Militar					56							
PR	410180	Araucária	5995280	Hospital Municipal					42		10	3				
PR	410400	C. Grande do Sul	0013633	Hospital Angelina Caron					60		20					
PR	410420	Campo Largo	0013846	Hospital do Rocio	212		52									
PR	410420	Campo Largo	6426204	Hospital Waldemar Monastier						20		10				
PR	410420	Campo Largo	0013838	Hospital São Lucas					20		20					
PR	412590	S. José dos Pinhais	2753278	Hospital Municipal			10				25					
PR	412820	União da Vitória	2568349	Hospital Regional São Camilo	8		4									
PR	412820	União da Vitória	2568373	APMI	4		2									
PR	411820	Paranaguá	2687127	Hospital Regional do Litoral	10		10									
PR	411990	Ponta Grossa	6542638	Hospital Universitario – HUCC	25		10		25		20					
PR	411990	Ponta Grossa	2686791	Hospital Bom Jesus					35		10					
PR	410490	Castro	2683210	Cruz Vermelha					30		5					
PR	411070	Irati	2783789	Santa Casa						4	8					
PR	412710	Telemaco Borba	7442157	Hospital Regional					40		10					
PR	412710	Telemaco Borba	2740435	Instituto Doutor Feltosa	6	2	4									
PR	410940	Guarapuava		Hospital Regional (Novo, a inaugurar)					80		30					
PR	410940	Guarapuava	2742098	Hospital São Vicente	40		10				20					
PR	410940	Guarapuava	2742047	Instituto Virmond					12		10					
PR	411330	Laranjeiras do Sul	2741873	Instituto São José							10					
PR	411320	Lapa	0017663	Hospital São Sebastião					40		3					
PR	410480	Cascavel	2738368	Hospital Universitario – HUOP	20		10		12		20					
PR	410480	Cascavel	2738309	Hospital São Lucas					14		7					
PR	410480	Cascavel	2738252	Hospital do Coração					30		12					
PR	410840	Francisco Beltrão	6424341	Hospital Reg. Sudoeste Walter A Pecoletto	10		5			3	5	2				
PR	410840	Francisco Beltrão	2666731	Hospital São Francisco					4		2					
PR	410830	Foz de Iguaçu	5061989	Hospital Municipal Pe Germano Lauck	53		17									
PR	411850	Pato Branco	0017868	Policlinica de Pato Branco	7	3	1				10					
PR	411850	Pato Branco	0017884	Instituto São Lucas / ISSAL	8		2				10					
PR	412770	Toledo	4056752	HOESP	8		16		22							
PR	410200	Assis Chateaubriand	4051165	Hospital Moacir Miquelotto	18		10									

24/04/20



PR 411560	Matelândia	2588188	Hospital Pe. Tezza							10				
PR 410540	Chopininho	7039344	Instituto São Rafael					20	12	10	6			
PR 411440	Mangueirinha	2595265	Assoc. Saúde Mangueirinha					10						
PR 410650	Coronel Vivida	2595125	Inst. Nossa Vida					10						
PR 411760	Palmas	2738287	Hospital Santa Pelizzari					10		10				
PR 411790	Palotina	4054695	H. Mun. Quinto Abrão Delazzeri							10				
PR 412330	S. Isabel do Oeste	2583712	Casa de Saúde S. Isabel do Oeste					20		2				
PR 410720	Dois Vizinhos	5232511	Hospital Pró-vida					10						
PR 412035	Pranchita	2584573	Fund. Hospitalar da Fronteira					16		3				
PR 411520	Maringá	2587335	Hospital Universitario Regional – HUM	9		4		79		16				
PR 411520	Maringá	2594714	Santa Casa de Misericórdia	10	18	5	9			7				
PR 411520	Maringá	2743477	Hospital Municipal	50		25		50		25				
PR 412810	Umuarama	7845138	UOPECCAN	30		10								
PR 412810	Umuarama	3005011	NOROSPAR					17		2				
PR 412810	Umuarama	2679736	CEMIL							22				
PR 412810	Umuarama	2594366	Hospital N° Sr° Aparecida							10				
PR 411840	Paranavai	2754738	Santa Casa	20		10								
PR 412625	Sarandi	2825589	Hospital Metropolitano de Sarandi	29		12	2							
PR 410590	Colorado	2733307	Hospital Santa Clara	25		10								
PR 411420	Mandaguari	7250401	Hospital Cristo Rei					20		4				
PR 410430	Campo Mourão	0014109	Santa Casa	25		9		20		7				
PR 410430	Campo Mourão	14125	SISNOR					6		3				
PR 410860	Goioerê	2735970	Santa Casa					40		10				
PR 410550	Cianorte	2735989	FUNDHOSPAR / Santa Casa	13		6								
PR 411350	Loanda	2753545	Casa de Saúde Santa Catarina							4				
PR 411370	Londrina	2781859	Hospital Universitario – HURNP	76		36	2	66		20	14			
PR 411370	Londrina	2578670	Hospital Zona Norte					10						
PR 411370	Londrina	2577763	Hospital Zona Sul					20						
PR 411370	Londrina	2580055	ISCAL							10				
PR 410150	Arapongas	2576341	HONPAR	40		20				20				
PR 410140	Apucarana	2439360	Hospital da Providência	20		6				4				
PR 410140	Apucarana	2439263	Hospital da Providência Materno Infantil		14		1				3			
PR 411150	Ivaiporã		Hospital Regional (Novo, a inaugurar)					40		10				
PR 411150	Ivaiporã	2590727	Hospital Bom Jesus	14		4			6		3			
PR 411150	Ivaiporã	2590182	Instituto Lucena Sanches	4		2				4				
PR 410640	Cornelio Procopio	2582499	Santa Casa					8		6				
PR 410640	Cornelio Procopio	2577380	CEGEN					7		4				
PR 411180	Jacarezinho	2783800	Santa Casa	10		1		5		10				
PR 410240	Bandeirantes	2577410	Santa Casa							8				
PR 412410	S. Ant° da Platina	3316300	Hospital Regional do Norte Pioneiro					8		10				
Leitos totais				1054	67	529	35	1435	45	599	41			

SECRETARIA DE SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE



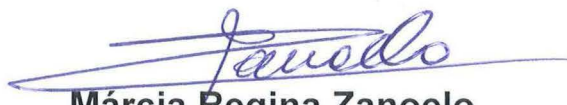


CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ASSESSORIA CONTÁBIL

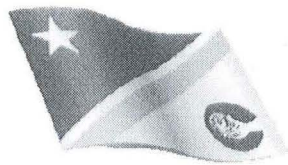
Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**,
abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento
Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto** lei nº 107/2020

Pato Branco, 16/06/2020



Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil





ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 107/2020**, obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.574.971,20 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotações orçamentárias não existentes para o exercício de 2020, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, que serão destinados a ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, conforme esclarecimentos trazidos pela mensagem.

- ✚ 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- ✚ 08.03 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- ✚ 10.302.0043.2.117 - Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria
- ✚ 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✚ Fonte - 355

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
-----------------	--	---

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

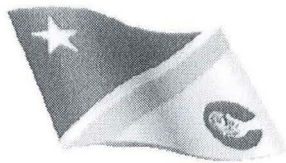
Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fonte:**

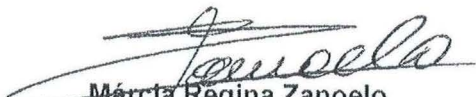
↓ 355 - Recursos Covid-19 Credenciamento de Leitos - UTI

Analisados os artigos 1º e 2º observamos que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 17 de junho de 2020.


Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2020

Autor: Executivo Municipal

Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.574.971,20 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos)

RELATÓRIO

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 107/2020, obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ R\$ 1.574.971,20 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), com recursos de Excesso de Arrecadação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Referido recurso é referente a Resolução SESA nº 340/2020, de 24 de março de 2020, a qual estabelece ações para a contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus.

Informa o Executivo que com base na resolução os estabelecimentos de saúde, Instituto Policlínica e Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco realizaram, através de ofícios para a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, o credenciamento de leitos de UTI, tendo estes aprovados através de deliberação em CIB pelo nº 046.

Pontua o Executivo que o valor contratado do Instituto Policlínica é de R\$ 1.018.182,72 (um milhão e dezoito, cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) pelo período de 6 (seis) meses para um total de 15 (quinze) leitos. Para o Instituto de Saúde São Lucas é de R\$ 556.788,48 (quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para o período de 6 (seis) meses para 10 (dez) leitos.

Informa ainda o Executivo que o recurso será repassado pelo Estado mensalmente, enquanto perdurar a Resolução nº 340/2020, sendo a rescisão automática do contrato com os estabelecimentos quando da revogação desta. O



previsto inicialmente contratado é pelo prazo de 180 dias (seis meses) para a manutenção dos leitos disponíveis para a COVID-19.

ANÁLISE

Considerando tratar-se de recurso oriundo de excesso de arrecadação junto a Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a promover o enfrentamento das situações emergenciais que, inevitavelmente, se apresentarem aos gestores - tendo em vista o fenômeno que atinge a saúde pública em todo o mundo -, e ainda o crescimento da COVID-19 no Estado do Paraná, entendemos que o mesmo é de fundamental importância. Analisando criteriosamente a matéria verificamos que não existem óbices a sua regular tramitação, entendimento adotado também pela Assessoria Contábil do Legislativo Municipal.

VOTO DO RELATOR

Após análise da Assessoria Contábil desta Casa Legislativa e dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida Comissão optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de junho de 2020.


Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator


Vilmar Maccari - Podemos
Membro


José Gilson Feitosa - PT
Membro



PROJETO DE LEI Nº 107/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.574.971,20 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	1.574.971,20

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.574.971,20

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.574.971,20 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 355	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.574.971,20

Total	1.574.971,20
--------------	---------------------

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
355 - Recursos Covid-19 Credenciamento de Leitos - UTI	1.574.971,20

Total	1.574.971,20
--------------	---------------------

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.539, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.574.971,20 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	1.574.971,20

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.574.971,20

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.574.971,20 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 - 355	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.574.971,20
Total		1.574.971,20

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
355 - Recursos Covid-19 Credenciamento de Leitos - UTI	1.574.971,20
Total	1.574.971,20

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:85D142A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2020. Edição 2039
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.718, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.574.971,20 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.539, de 24 de junho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	1.574.971,20

Art. 2º Fica criada a ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.574.971,20

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.574.971,20 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 355	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.574.971,20
Total		1.574.971,20

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
355 - Recursos Covid-19 Credenciamento de Leitos - UTI	1.574.971,20
Total	1.574.971,20

Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:6956E506

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2020. Edição 2039
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Art. 4º Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Excesso de Arrecadação de Férias da Prefeitura Municipal, assim discriminada:

Fórmula	Valor R\$
E-321 – transferência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS COVID-19	135.243,00
Total	135.243,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castanho do Sul, 24 de Junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 539, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito

A Câmara Municipal de Pató Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União e o Executivo Municipal altera o Programa da Lei nº 5.254/2018 e alterações posteriores do FPA (Plano Plurianual) do período 2019/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0041	Manutenção da Saúde	1.574.971,20
Art. 2º Altera o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.208/2019 e alterações posteriores da LOA (Lei de Oramento) do exercício de 2020, conforme segue:		
2.119	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.574.971,20
Art. 3º Altera o Executivo Municipal a aliar no Orçamento Geral do Município de Pató Branco, Estado do Paraná, Oposto Especial por Excesso de arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.574.971,20, a saúde e o valor m. l. Forças e saúde e um real e cinco centavos na classificação funcional programática 4.2.1.		
Código	Especificação	Valor R\$
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03	MEC/ALTA COMPLEXIDADE	
13	Saúde	
13.32	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
13.32.6043	Manutenção da Saúde	
13.32.6043.1	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
1.3.391.391 – 355	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.574.971,20
Total		1.574.971,20

Art. 4º Fica coberta do precatório Oposto Especial se utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Receita Vinculada, assim procedido.

155 - Recursos Covid-19 Ordenamento de Leitos - UII	1.514.971,20
Total	1.514.971,20

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de Junho de 2020.

AUGUSTIANO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.718, DE 24 DE JUNHO DE 2020

4

Ass: Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.514.971,20 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil noventa e sete e 20/100 reais e vinte centavos).

O Prefeito do Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.539, de 24 de Junho de 2020,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.256/2018 e alterações posteriores do FPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
064	Programa de Saúde	1.514.971,20

[illegible]

ISS - Recursos Covid-19 (credenciamento de Leitos - UII)	1.574.971,20
Total	1.574.971,20

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor em data de sua publicação.

Gabete do Prefeito, 24 de junho de 2020.

AUGUSTIANO ZACCH
Prefeito

Aviso de Revogação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020
A Prefeitura Municipal de Manguelrinha, Estado do Paraná, através de sua comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** da licitação divulgada através do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020, tendo por objeto: A seleção de propostas visando a aquisição de um caminhão com carroceria frigorífica novo (0km) para transporte de peixes através do convenio n.004/2020 firmado entre o Município de Manguelrinha e a Secretaria do Estado do Paraná, Departamento Ambiental - SEDAP.

em atendimento a solicitação da Secretaria de Agricultura desta Municipalidade.

Motivo: Problemas na alteração do processo no sistema eletrônico (plataforma compansnet). Será remarcado **novo processo** de pregão eletrônico.

Mangueirinha, 25 de Junho de 2020

Publique-se

Setor de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020 – PMM
OBJETO: A seleção de propostas visando a aquisição de um

Caminhão com carroceria frigorífica novo (vkm) para transporte de peixes através do convênio nº 004/2020 firmado entre o Município de Manguelrinha e a Secretaria de Estado da Agricultura

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 09 de julho de 2020, às 13:30 horas.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.comprasnet.gov.br
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a

Manguelinha, 25 de junho de 2020.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro



PLO 107/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 80/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.574.971,20 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

(Com recursos de Excesso de Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Saúde. O referido recurso é referente à Resolução SESA nº 340/2020, publicada em 24 de março de 2020, a qual estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. Com base na resolução, no município de Pato Branco, os estabelecimentos de saúde Instituto Policlínica P. B. e ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco, realizaram, através de ofícios para a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, o credenciamento de leitos de UTI, tendo estes aprovados através de Deliberação em CIB, pelo nº 046. A adesão dos Institutos para disponibilidade de leitos de UTI adulto e pediátrico e leitos de retaguarda clínico adulto e pediátrico, exclusivos para atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com infecção pelo novo Coronavírus, conforme Termo de compromisso - Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020. **Instituto Policlínica P.B.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 12.651.010/0001-76, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, 361, Bairro Centro, Pato Branco - PR, CEP. 8501-250, Telefone (46) 21012101, CNES 0017868. O valor contratado do Instituto Policlínica é de: **R\$ 1.018.182,72 (um milhão e dezoito mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, pelo período de 6 (seis) meses, para um total de 15 (quinze) leitos. **ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 08.092.615/0001-05, com sede na Rua Silvio Vidal, 67, Bairro Centro, Pato Branco - PR, CEP. 85.805-010, Telefone (46) 3220-3544, CNES 0017884. O valor contratado do Instituto de Saúde São Lucas é de: **R\$ 556.788,48 (quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, para o período de 6 (seis) meses para 10 leitos. Que foram sendo ativados conforme uma programação do Estado e solicitação do prestador. Desta forma, o recurso será repassado pelo Estado mensalmente, enquanto perdurar a Resolução nº 340/2020, sendo a rescisão automática do contrato com os estabelecimentos quando da revogação desta. O previsto inicialmente contratado é pelo prazo de 180 dias (seis meses) para a manutenção dos leitos disponíveis para a COVID-19. Para promover o enfrentamento das situações emergenciais que, inevitavelmente, se apresentarem aos gestores - tendo em vista o fenômeno que atinge a saúde pública, de importância internacional, em razão do surto iniciado em 2019 de COVID-19 e ainda em crescimento no Estado do Paraná, a qualquer momento pode ser ampliado o número de leitos, bem como os valores para seu financiamento de forma estratégica, conforme estudo do boletim epidemiológico, evolução da doença em nossa região e decisão das autoridades competentes)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 1571/2020 **Data de entrada:** 12 de junho de 2020

Leitura em Plenário: 15 de junho de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças

Distribuído em: 17 de junho de 2020

Relator: Carlinho Antonio Polazzo - DEM

Data Anexação do Parecer Favorável: 17 de junho de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PRIMEIRA VOTAÇÃO: 22 de junho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 24 de junho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 314/2020/DL, de 24 de junho de 2020.

SANÇÃO: Lei nº 5539, de 24 de junho de 2020. Decreto nº 8718, de 24 de junho de 2020

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7666, de 26 de junho de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/6/2020. Edição nº 2039.

